Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo:	**TC/014657/2022**
Interessada:	Secretaria Municipal de Educação
Objeto:	Relatório de Inspeção – atendimento das determinações de exercícios anteriores da Função de Governo Educação – Exercício 2021

Egrégio Plenário,

Trata-se de fiscalização, na modalidade Inspeção, destinada ao levantamento das determinações relativas à Função Educação e, com base nas manifestações da Secretaria Municipal de Educação (SME) apresentadas no Sistema Diálogo, além de fiscalizações realizadas relacionadas aos temas abordados, emitir posicionamento da auditoria quanto ao cumprimento de cada determinação.

A verificação do atendimento das determinações de exercícios anteriores, excepcionalmente, não foi realizada no Relatório de Análise de Função de Governo - Educação relativo ao exercício de 2021 (peça 12 do TC 005932/2022).

Após análise das informações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) no sistema Diálogo, bem como considerando o resultado de fiscalizações realizadas relativas aos temas abordados nas 27 determinações da Função Educação, a Auditoria concluiu que: foram atendidas 8 determinações (determinações 515, 517, 615, 616, 618, 619, 620 e 622); não foram atendidas 18 determinações (determinações 86, 88, 163, 175, 306, 486, 490, 514, 516, 518, 592, 593, 594, 595, 613, 614, 617, e 621); foi considerada prejudicada 1 determinação (determinação 520).

Cabe registrar que ao fim do Relatório de Auditoria a Subsecretaria de Controle Externo sugeriu que o presente TC passasse a acompanhar o TC 005932/2022. No entanto, o referido TC já havia sido julgado quando da sugestão.

Devidamente oficiada (peça 6), a Origem apresentou esclarecimentos (peça 14).

Ao analisar os esclarecimentos apresentados pela Origem (peça 17), a Auditoria manteve todas as conclusões apresentadas no relatório.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 20), considerando o caráter instrumental do processo, opinou pelo conhecimento e registro da auditoria realizada.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de fiscalização, na modalidade Inspeção, destinada ao levantamento das determinações relativas à Função Educação e, com base nas manifestações da Secretaria Municipal de Educação (SME) apresentadas no Sistema Diálogo, além de fiscalizações realizadas relacionadas aos temas abordados, emitir posicionamento da auditoria quanto ao cumprimento de cada determinação.

Após análise das informações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) no sistema Diálogo, bem como considerando o resultado de fiscalizações realizadas relativas aos temas abordados nas 27 determinações da Função Educação, a Auditoria concluiu que: foram atendidas 8 determinações (determinações 515, 517, 615, 616, 618, 619, 620 e 622); não foram atendidas 18 determinações (determinações 86, 88, 163, 175, 306, 486, 490, 514, 516, 518, 592, 593, 594, 595, 613, 614, 617, e 621); foi considerada prejudicada 1 determinação (determinação 520).

Tendo em vista a natureza deste procedimento fiscalizatório, e considerando também que a Origem foi cientificada sobre as constatações feitas, entendo que foi cumprida a sua finalidade, motivo pelo qual CONHEÇO dos resultados alcançados na presente auditoria, reiterando a Determinações constantes do Diálogo, pendentes de atendimento.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos regimentais.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 03 de maio de 2023.

MAURICIO FARIA
CONSELHEIRO

NTF/VOF

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-166/2023

Processo	-	TC/014657/2022
Interessada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Inspeção – Função de Governo Educação – exercício 2021 – Verificar o atendimento das determinações de exercícios anteriores

3.273ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SME. FUNÇÃO DE GOVERNO EDUCAÇÃO. 2021. Verificar o atendimento das determinações de exercícios anteriores. 1. Atendidas 8. Não atendidas 18. Prejudicada. 1. CONHECIDA. Reiterada as DETERMINAÇÕES pendentes de atendimento. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados na presente auditoria, bem como em reiterar as determinações 86, 88, 163, 175, 306, 486, 490, 514, 516, 518, 592, 593, 594, 595, 613, 614, 617 e 621 constantes no sistema Diálogo, pendentes de atendimento.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que seja dada ciência deste Acórdão aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 18/05/2023 11:22:53 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 24/05/2023 16:17:13 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo